PROCESSO N.º 167/05
PARECERES N.ºs 167/05
Fls. n.º 02
Proc. 167/05
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº129 /2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO VALOR DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, objetivando a concessão de bolsa de estudos aos funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único – O valor da bolsa de estudos a que se refere o *caput* deste artigo é de 50% (cinqüenta por cento) da mensalidade cobrada pela FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2.005.

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador – PP

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Jurídica e Redação
Orçamento Finanças e Cont.
Saúde Ed. Cultura Lazer e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 21/06/05
Chefe do Departamento do Legislativo

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03
Proc. 167/05
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, objetivando a concessão de bolsa de estudos no valor de 50% (cinqüenta por cento) aos funcionários públicos municipais.

Este projeto tem por finalidade democratizar o acesso dos funcionários públicos municipais aos cursos do Ensino Superior mantidos pela FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis.

Uma Lei, dessa natureza, se aprovada por Vossas Excelências, muito contribuirá para a formação e incentivo de nossos funcionários públicos municipais, tendo-se em vista que a grande maioria não possuem condições financeiras para arcar com o custo total de uma faculdade.

Esta Lei, visa proporcionar e incentivar nossos funcionários, dando-lhes oportunidade de competir em condições de igualdade com os demais.

A implantação de uma Lei dessa natureza elevará o padrão educacional do funcionalismo público municipal.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2.005.

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador – PP

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. 167/05
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 129/ 2.005
P A R E C E R Nº 167/2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis objetivando a concessão de Bolsa de Estudos no valor de 50% (cinqueta por cento) aos funcionários públicos municipais.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Márcio Aparecido Martins, o qual tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio com a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis visando a concessão de Bolsas de Estudos aos funcionários públicos municipais no valor de 50% (cinqüenta por cento).

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Assim, conforme dispõe o Art. 52, $ 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 08 de agosto de 2.005

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico